

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.712 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001, A QUAL INSTITUIU O PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O FIM DE INSERIR AÇÃO REFERENTE A SUBSÍDIO PARA SILOS EM ALVENARIA NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterada a **Lei Municipal nº 565, de 20 de dezembro de 2001**, a qual instituiu o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, para o fim de incluir o **ITEM 1.27.**, passando a vigorar nos termos seguintes:

"1.27. - Silos em alvenaria: Subsídio por parte do Município com o repasse de 10m³ (dez metros cúbicos) de Areia branca e 08m³ (oito metros cúbicos) de Pedrisco por produtor rural do ramo da bovinocultura leiteira e/ou de corte, destinado a construção de silos tipo trincheira em alvenaria para silagem ou outros insumos, limitando a 02 (dois) silos por propriedade, sendo 01 (um) silo por ano. A hora/máquina para construção ou limpeza dos silos antigos será 100% (cem por cento) subsidiada pelo Município."

Art. 2º - A operacionalização das ações do programa será regulamentada por meio de resoluções do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos programas do FUMDAMAM serão suportadas no orçamento geral do Município de Missal nas dotações abaixo relacionadas:

06.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0010-2-027 – Apoio a Bacia Leiteira

20.606.0010-2-028 – Desenvolvimento do Agro


Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 18 DE OUTUBRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal